

## **PROVIMENTO Nº 01, DE 10 DE MAIO DE 2004.**

Determina normas complementares para regulamentação do Sistema e-proc.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 03.20.00020-6, em sessão do Conselho de Administração de 00/00/2004, e considerando a necessidade de estabelecer normas complementares para a utilização do sistema e-proc, resolve:

Art. 1º. O processo eletrônico (e-proc) tem os seguintes domínios: [www.jef-pr.gov.br](http://www.jef-pr.gov.br) para o Estado do Paraná; [www.jef-rs.gov.br](http://www.jef-rs.gov.br) para o Estado do Rio Grande do Sul e [www.jef-sc.gov.br](http://www.jef-sc.gov.br) para o Estado de Santa Catarina. Podendo, ainda, ser acessado através de links, nas páginas do TRF-4ª Região e das Seções Judiciárias da 4ª Região.

Art. 2º. O acesso ao Sistema pelos usuários cadastrados, para fins de movimentação processual, está disponível diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, no horário das 06 às 24 horas, ressalvado o recesso da Justiça Federal.

Parágrafo único: A consulta aos processos eletrônicos pelo público em geral está disponível ininterruptamente.

Art. 3º. Os usuários do e-proc são de dois tipos: internos e externos.

§ 1º. Classificam-se como usuários internos: magistrados e serventuários da Justiça.

§ 2º. Classificam-se como usuários externos: advogados e procuradores.

§ 3º. Não são considerados usuários os cadastrados na forma do art. 8º da Resolução nº 13, por não gerarem movimentação de processo.

Art. 4º. A solicitação de cadastro é efetuada pelo usuário externo através do site do Estado em que atua. O acesso ao sistema será vinculado à natureza da atividade a ser desenvolvida pelo usuário.

§ 1º. Todos os cadastrados serão identificados pelo Sistema através de código e senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Para ativar o cadastro o usuário deverá comparecer pessoalmente à sede do Juizado, munido de identificação profissional, cuja cópia ficará retida, assinando termo.

§ 3º. O termo ficará sob guarda e responsabilidade da unidade que efetuar o cadastramento.

§ 4º. Do termo de cadastramento constará que no ato foi inserida pelo usuário sua senha, estando ciente de seu caráter pessoal e intransferível, sendo sua a responsabilidade pela utilização da senha no sistema.

§ 5º. A troca da senha está disponível na internet. Em caso de perda de senha, o usuário deverá comparecer pessoalmente na sede do Juizado para recadastramento, assinando novo termo.

§ 6º. No caso de desvinculação do usuário interno do Juizado Especial, deverá ser procedida sua exclusão do sistema. A exclusão do usuário externo será feita mediante solicitação específica na sede do Juizado onde foi ativado o cadastro.

Art. 5º. O substabelecimento de advogados e a designação de novo procurador será feita no Sistema pelo substabelecido, estando o substabelecido previamente cadastrado.

Art. 6º. A qualificação do autor e demais dados exigidos em campos obrigatórios será feita pelo advogado quando do envio da petição inicial, sendo de sua responsabilidade a exatidão das informações.

§ único: Nos casos admitidos, quando a parte comparecer diretamente à sede do Juizado, sem advogado, a distribuição da petição inicial e a juntada de documentos será feita por servidor da Justiça.

Art. 7º. A distribuição de processos será equânime entre os juízos, independentemente do tipo de causa, respeitadas as dependências e observada a respectiva compensação diária.

Art. 8º. Toda e qualquer movimentação gerada no e-proc fica vinculada ao código do usuário que lhe deu causa.

Parágrafo único. Não é permitida a alteração dos eventos gerados, assim como dos documentos que lhes sejam anexados.

Art. 9º. A assinatura nos documentos pelo magistrado será feita de forma digital.

Art. 10. A citação / intimação será publicada eletronicamente pelo sistema na tela do citado/intimado, após a geração do evento respectivo por servidor habilitado, correndo os prazos da seguinte forma:

I – O termo inicial do prazo decorrente de citação se dará quando do acesso ao sistema pelo representante legal da entidade ré;

II- O termo inicial do prazo decorrente de intimação se dará quando do acesso ao processo pelo representante legal do intimado;

III – Se o usuário não acessar o Sistema, no caso de citação, ou o processo, no caso de intimação, no prazo de 10 (dez) dias será considerado citado / intimado automaticamente.

Art. 11. Por conveniência do Sistema as ações devem, preferencialmente, ser individuais e conterem apenas uma pretensão.

Art. 12. Por necessidade técnica os documentos anexados aos processos poderão ter seu tamanho e formato limitados, observado o princípio do acesso à Justiça.

Art.13. A Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, em conjunto com a Comissão de Juízes e corpo técnico do e-proc, elaborará manual de procedimento operacional do Sistema no prazo de 30 dias.

Art. 14. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**Des Federal Vladimir Passos de Freitas**  
**Presidente**